**CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**
**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282**
EMAIL: camararub@terra.com.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**INDICAÇÃO N.°38/2023**

**A vereadora Neuza Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.**

**INDICA,** ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, juntamente com o Setor competente dentro das possibilidades legais, adote as medidas necessárias objetivando dar cumprimento ao que estabelece o art. 2° da lei n° 14.164, de 10 de junho de 2021, que estabelece a: ***Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março,*** em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.

**JUSTIFICATIVA:** O art. 2° da lei n° 14.164, de 10 de junho de 2021, que estabelece a: ***Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março,*** em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica *com os seguintes objetivos:*

*I – contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);*

*II – impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;*

*III – integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;*

*IV – abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;*

*V – capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;*

*VI – promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e*

*VII – promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.*

**CONSIDERANDO** que, até o presente momento, inexiste notícia de que a administração pública municipal tenha dado efetivo cumprimento ao que estabelece o art. 2°, da Lei 14.164/2021;

**CONSIDERANDO** que o art. 2°, da Lei 14.164/2021, visa incentivar a reflexão de alunos e profissionais da educação sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

**CONSIDERANDO** que o mês de março é considero o **MÊS DA MULHER** e que todas as conquistas legais devem ser efetivadas em defesa dos direitos da mulher e da conscientização sobre as formas de violência praticadas contra as mulheres.

Por todo exposto, indico ao Poder Executivo que adote as medidas necessárias objetivando dar cumprimento ao que estabelece o Art. 2° da Lei n° 14.164, de 10 de junho de 2021.

**Sala das Sessões José Luís Correia**
**Rubinéia, 14 de fevereiro de 2023.**

**Neuza Ribeiro**
**Vereadora**